



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00313/2024

Data de autuação
29/04/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

GARANTE À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA O DIREITO DE USUFRUIR DAS TERAPIAS DO COMPORTAMENTO INDICADAS PARA O TRATAMENTO, NA CARGA HORÁRIA SEMANAL ADEQUADA, DE FORMA CONTINUA E INTENSA, E ESTABELECE MEDIDAS PARA CAPACITAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ACOMPANHANTES E CUIDADORES NESSAS TERAPIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Descrição:	PROJETO DE LEI	
		GARANTE TRATAMENTO EM CARGA HORÁRIA ADEQUADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES			
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES			
Data da criação:	29/04/2024 14:12:01	Data da assinatura:	29/04/2024 14:20:18	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
29/04/2024

Garante à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito de usufruir das terapias do comportamento indicadas para o tratamento, na carga horária semanal adequada, de forma continua e intensa, e estabelece medidas para capacitação de pais, professores, acompanhantes e cuidadores nessas terapias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito de usufruir das terapias do comportamento indicadas para o tratamento, na carga horária semanal adequada, de forma contínua e intensa, visando promover o seu desenvolvimento e bem-estar.

Art. 2º São consideradas terapias do comportamento, para os fins desta lei, as seguintes abordagens terapêuticas:

I – ABA (Análise do Comportamento Aplicada); II – ESDM (Early Start Denver Model);

III – equoterapia;

IV – musicoterapia;

V – hidroterapia;

VI – outras terapias reconhecidas como eficazes no tratamento do transtorno do espectro autista, mediante comprovação científica.

Art. 3º Para atingir a carga horária semanal necessária das terapias do comportamento, fica garantido o treinamento e capacitação de pais, professores, acompanhantes e cuidadores das pessoas com transtorno do espectro autista, de forma gratuita e acessível.

Art. 4º O treinamento mencionado no artigo anterior abrange conhecimentos teóricos e práticos sobre as terapias do comportamento indicadas para o tratamento do transtorno do espectro autista, visando o melhor entendimento e aplicação das técnicas terapêuticas no contexto cotidiano do indivíduo autista.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O transtorno do espectro autista é uma condição que demanda intervenção terapêutica intensiva e contínua para promover o desenvolvimento e melhor qualidade de vida das pessoas afetadas.

As terapias do comportamento, como ABA, ESDM, equoterapia e musicoterapia, tem se mostrado eficazes nesse processo. Portanto, é essencial garantir o acesso a essas terapias de forma adequada e intensa, além de capacitar pais, professores, acompanhantes e cuidadores para que possam auxiliar no processo terapêutico.

Este projeto de lei visa assegurar os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e promover uma melhor qualidade de vida para elas e suas famílias, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus nobres colegas para aprovação dessa proposição.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)